



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025 – COMPRASGOV Nº 901982025 - SEE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet para consumo, sob demanda, para atender as necessidades das unidades Administrativas e das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria Estadual de Educação e Cultura(SEE).

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.012, pág. 14; Jornal OPINIÃO, pág. 11, todos do dia 30/04/2025 e Diário Oficial da União - DOU, nº 84, seção 3, página 253, de 07/05/2025 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA** e **NOTIFICAR**, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO

EMPRESA "A"

1.1. **Questionamento 01:** Conforme disposto no Termo de Referência do edital em questão, exige-se a entrega de declaração ou atestado emitido pelo fabricante da solução de proteção contra-ataques DDoS, conforme é possível observar:12.3.5. Apresentar atestado ou declaração da ferramenta de Anti-DDoS, que suporte no mínimo 40 Gbps de limpeza de tráfego. Entendemos então que tal documento deve ser emitido pelo fabricante da ferramenta de proteção e não por alguma empresa que faça a revenda da ferramenta. O nosso entendimento está correto?

1.1.1. **Resposta da SEE :** Não, o Termo de referência pede comprovação da licitante que ela dispõe de ferramenta Anti-DDoS independente da forma de aquisição, podendo ser emitida pelo fabricante ou revenda.

1.2. **Questionamento 02:** Entendemos que a empresa deve comprovar que o equipamento está implantado on-premisse em seu Backbone, não sendo permitido utilizar mitigação por terceiros, pois é sabido que para a mitigação fora do backbone leva a uma latência muito alta, não atendendo as necessidades da contratação retratada no instrumento convocatório, principalmente em entregas desse porte. Nosso entendimento está correto?

1.2.1. **Resposta da SEE:** Não, o Edital não restringe que a ferramenta ou solução seja on-premisse, ele exige que a licitante possua ferramenta ou solução Anti-DDoS.

EMPRESA "B"

1.3. **Questionamento 01: 1 DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO COM AS PRÁTICAS USUAIS DE MERCADO:** A licitante após um breve relato sobre alocação de endereços IPv4 pugna pela necessária a retificação dos comandos editalícios a fim de permitir, alternativamente, a utilização de endereços IPv4 públicos e fixos com máscara/31, para os links dedicados inferiores a 300 Mbps, resguardando-se a economicidade, a eficiência e a razoabilidade da contratação, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. **Resposta da SEE:** É razoável o pedido da licitante, assim o Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO No item 10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, subitem 10.2:

Onde se lê:

10.2. Serviço de link corporativo dedicado de acesso à internet com no mínimo 08 (oito) endereços IPs (rede /29) fixos válidos para os links de 300MB (Itens 18 e 19) e 04 (quatro) IPs (rede /30) fixos válidos para as demais itens, livres para uso pela CONTRATANTE;

Leia-se:

10.2. O objetivo é contratar um serviço de link corporativo dedicado de acesso à internet que forneça, no mínimo, as seguintes configurações de endereçamento IP fixo válido: 2 endereços IP (rede /31), 4 endereços IP (rede /30) e 8 endereços IP (rede /29).

No item 10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, subitem 10.12.12:

Onde se lê:

10.12.12. O Serviço dedicado de acesso à internet deve ser entregue com no mínimo 4 (quatro) endereços IPs (rede /30) fixos válidos para os links de 50, 100 e 300MB (Itens 1, 2, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19) e 08 (oito) IPs (rede /29) fixos válidos para os links de 600Mbps e 1 Gbps (Itens 7, 8 e 9) livres para uso pela CONTRATANTE, sendo que esses IP's não deverão ser do mesmo bloco utilizado pelos usuários de IP's dinâmicos, ou terem sido anteriormente de blocos de endereços IP utilizados para este fim, para os demais itens (Itens 3, 10, 13, 17 e 20) não há necessidade de reserva de IP, tendo em vista que são links assimétricos não dedicados

Leia-se:

10.13.12. Para o serviço dedicado de acesso à internet, deve ser entregue para os links de 50Mbps e 100Mbps (itens 1, 2, 4, 5, 11, 12, 14, 15, 18 e 19), no mínimo 2 endereços IP fixos válidos (rede /31). Para os Links 300Mbps (itens 6 e 16), deverão ser disponibilizados 4 endereços IP fixos válidos (rede /30). Para os links de 600Mbps e 1 Gbps (Itens 7, 8 e 9), deverão ser disponibilizados 8 endereços IP fixos válidos (rede /29). É fundamental que esses endereços IP sejam livres para uso da CONTRATANTE e não pertençam ao mesmo bloco de IPs utilizados por usuários de IPs dinâmicos, nem tenham sido anteriormente empregados para essa finalidade. Para os itens 3, 10, 13, 17 e 20 não há necessidade de reserva de IP, tendo em vista que são links assimétricos não dedicados;

1.4. **Questionamento 02: 2 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A licitante após um breve relato sobre sua observação quanto às exigências de atestado técnico, realiza a seguinte solicitação: com o objetivo de resguardar a adequada execução contratual e assegurar a seleção de proponentes tecnicamente aptas, é fundamental que os atestados de capacidade técnica exigidos no edital comprovem a prestação efetiva do serviço por um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, demonstrando experiência consolidada na operação contínua de soluções semelhantes às previstas no objeto da licitação.

1.4.1. **Resposta da SEE:** É razoável o pedido da licitante, assim o Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO No TR no item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, foi acrescentado o subitem 12.1.7 com o seguinte texto:

A comprovação da prestação de serviço por meio de atestados de capacidade técnica requer um período mínimo de 12

(doze) meses ininterruptos. Ressalta-se que, para atender a esse critério, não é permitida a cumulação de atestados distintos.

1.5. **Questionamento 03:** Ainda no mesmo tópico a licitante adicionou a seguinte pleito: Considerando o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração, entendemos que devem ser aceitos, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados referentes à prestação de serviços como Rede WAN Privada, MPLS, L3VPN e L2VPN, desde que entregues por meio de infraestrutura de fibra óptica terrestre.

1.5.1. **Resposta da SEE:** É razoável o pedido da licitante, assim o Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO No item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, o subitem 12.1.1:

Onde se lê:

12.1.1. Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais ou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Leia-se:

12.1.1. A licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais ou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Serão aceitos, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados referentes à prestação de serviços como Rede WAN Privada, MPLS, L3VPN e L2VPN, desde que entregues por meio de infraestrutura de fibra óptica terrestre. Não serão aceitos atestados de serviços de comunicação por meio satelital.

1.6. **Questionamento 04:** 3 - DA NECESSIDADE DE GARANTIR A EFETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO: 3.1 - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OPERAÇÃO NO ESTADO DO ACRE: A licitante após um breve relato sobre sua observação quanto ao instrumento convocatório que necessita conter especificações e exigências que garantam a efetividade da contratação no futuro, alegando que o disposto no edital é insuficiente para assegurar a plena capacidade técnica e logística da futura contratada, sendo imprescindível que a comprovação de operação seja realizada especificamente para cada município contemplado no respectivo item licitatório, garantindo que a empresa possui infraestrutura e presença operacional local compatíveis com a execução dos serviços contratados.

1.6.1. **Resposta da SEE:** O pleito da licitante não encontra fundamento legal para ser atendido, pois existem jurisprudências sobre o tema. Para um melhor entendimento da solicitação o Termo de Referência passa a ter o seguinte texto:

RETIFICAÇÃO No item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, o subitem 12.3.6:

Onde se lê:

12.3.6. Comprovar operação no Estado do Acre, através de atestados e registros de POPs na ANATEL, constando razão social e CNPJ.

Leia-se:

12.3.6. A licitante deve comprovar sua operação no Estado do Acre, especificamente na capital Rio Branco, para atender aos demais requisitos do edital. Esta comprovação será realizada por meio de atestados e registros de Pontos de Presença (POPs) na ANATEL, os quais devem conter a razão social e o CNPJ da empresa.

1.7. **Questionamento 05:** 3.2 - COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BACKBONE: A licitante após um breve relato sobre sua observação quanto ao instrumento convocatório que necessita conter especificações e exigências que garantam a efetividade da contratação no futuro, alegando que o disposto no edital é insuficiente para assegurar a plena capacidade técnica e logística da futura contratada, sendo imprescindível a exigência de dupla abordagem do backbone a partir da cidade de Rio Branco/AC, para assim garantir a alta disponibilidade dos links por meio de interconexões robustas e diversificadas.

1.7.1. **Resposta da SEE:** É razoável o pedido da licitante, assim o Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO No item 10.12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E ENDEREÇOS IP's, o subitem 10.12.15:

Onde se lê:

10.12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E ENDEREÇOS IP's

10.12.15. O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, ou de terceiros contratados para seu uso, via contrato de exploração industrial, sem comprometer a alta disponibilidade, interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS Autonomous Systems) nacionais, e a pelo menos 01 (um) sistema autônomo (AS Autonomous Systems) internacional. Deverá o somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 05 (cinco) Gigabit/s;

Leia-se:

10.13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E ENDEREÇOS IP's

10.13.15. O backbone ofertado deve possuir, a partir de Rio Branco/AC, no mínimo, duas abordagens físicas e lógicas distintas (próprias ou de terceiros). Essas abordagens precisam garantir rotas diversas para a saída de tráfego. Além disso, o backbone deve comprovar uma largura de banda mínima de 25 Gigabit/s para, pelo menos, dois Sistemas Autônomos (AS) nacionais e 5 Gigabit/s para, pelo menos, um Sistema Autônomo (AS) internacional.

1.8. **Questionamento 06:** 4 - DA SUBCONTRATAÇÃO: A licitante após um breve relato sobre sua observação quanto ao instrumento convocatório que necessita conter especificações e exigências que garantam a efetividade da contratação no futuro, alegando que o disposto no edital é insuficiente para assegurar a plena capacidade técnica e logística da futura contratada, sendo imprescindível a exigência de dupla abordagem do backbone a partir da cidade de Rio Branco/AC, para assim garantir a alta disponibilidade dos links por meio de interconexões robustas e diversificadas.

1.8.1. **Resposta da SEE:** As regras e condições referentes à subcontratação permanecerão exatamente como estão no documento original do edital

EMPRESA "C"

1.9. **Questionamento 01:** É solicitado no edital no Subitem 12.3.6 do termo de referência a comprovação de operação no estado do Acre, através de Atestados e registros de POP's na Anatel 2.3.6. Comprovar operação no Estado do Acre, através de atestados e registros de POPs na ANATEL, constando razão social e CNPJ. Entendemos que essa comprovação pode ser apresentada na assinatura do contrato, está correto nosso entendimento?

1.9.1. **Resposta da SEE:** Não, e para fins de melhor entendimento por parte das licitantes, foi acrescido ao Termo de referência o item 12.6.2, assim o Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO 12.6.2 Todos os documentos relacionados ao item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS devem ser apresentados junto com a proposta comercial como requisito de habilitação ao certame.

1.10. **Questionamento 02:** É solicitado no edital nos Subitens 10.13.4, 11.10 e 12.3.8 do termo de referência a comprovação de: - Dobro da Banda do Link Dedicado entre o POP da Contratada e o Backbone Nacional (10.13.4); - Redundância de rota do backbone até fora do estado (11.10); - Comprovação de backbone próprio ou de terceiros no estado do Acre, com Alta Disponibilidade (12.3.8); Entendemos que os Itens são complementares. Do Item 10.13.4 - Entendemos que a comprovação deve ser do POP Nacional da empresa onde a mesma recebe seus Link's e redistribui para seus POP's, sendo que a Largura de banda deve ser o dobro das Largura de Banda dos somatórios dos Lotes que a

Licitante pretende participar, está correto esse entendimento?

1.10.1. **Resposta da SEE:** O entendimento da licitante de que os itens são complementares está correto. Em uma licitação de serviços de internet, especialmente para links corporativos, é comum que as exigências se somem para garantir não apenas a velocidade, mas também a robustez, a disponibilidade e a resiliência da conexão, portanto as exigências são entregadas conjuntas.

EMPRESA "D"

1.11. **Questionamento 01:** A licitante após um longo relato sobre sua observação quanto ao instrumento convocatório que contém exigência excessiva e desmotivada de qualificação financeira que restringe a competitividade no item 11. DA HABILITAÇÃO do Edital o subitem 11.3.3 “c” do Edital de Licitação, especificamente no ponto em que não permite a participação de empresas que tenha **capital social mínimo**, em conformidade com os parâmetros do art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual requer o acolhimento da impugnação e consequente republicação do edital para que seja permitido, como requisito de habilitação econômico-financeira, a apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

1.11.1. **Resposta da SEE:** É razoável o pedido da licitante, assim o Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO No item 26. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os subitens 26.1 e 26.2:

Onde se lê:

26.1 Será exigido apresentação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

26.2 Garantia de Capacidade Financeira: O patrimônio líquido mínimo estabelecido em 10% (dez por cento) do valor total da contratação visa assegurar que a empresa contratada possua recursos financeiros adequados para realizar o investimento necessário no projeto, mitigando riscos de insolvência e garantindo a conclusão satisfatória da empreitada.

Leia-se:

26.1 Será exigido apresentação de capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

26.2 Garantia de Capacidade Financeira: O capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo estabelecido em 10% (dez por cento) do valor total da contratação visa assegurar que a empresa contratada possua recursos financeiros adequados para realizar o investimento necessário no projeto, mitigando riscos de insolvência e garantindo a conclusão satisfatória da empreitada.

RETIFICAÇÃO Ainda sobre esse tópico se faz necessária a alteração no Edital, do item 11.DA HABILITAÇÃO, subitem 11.3.3 Qualificação Econômico-Financeira, letra C)

Onde se lê:

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA "E"

1.12. **Questionamento 01:** Conforme disposto no Termo de Referência do edital em questão, exige-se a entrega de declaração ou atestado emitido pelo fabricante da solução de proteção contra-ataques DDoS, conforme é possível observar no subitem 12.3.5 do Termo de Referência: 12.3.5. Apresentar atestado ou declaração da ferramenta de Anti-DDoS, que suporte no mínimo 40 Gbps de limpeza de tráfego. Entendemos então que tal documento deve ser emitido pelo fabricante da ferramenta de proteção e não por alguma empresa que faça a revenda da ferramenta. O nosso entendimento está correto?

1.12.1. **Resposta da SEE:** Não, o Termo de referência pede comprovação da licitante que ela dispõe de ferramenta Anti-DDoS independente da forma de aquisição, podendo ser emitida pelo fabricante ou revenda.

1.13. **Questionamento 02:** Em tempo, entendemos também que tal documento deve deixar claro que a ferramenta está implantada no backbone da LICITANTE assim como reforçado pelo subitem 10.15.2 do Termo de Referência, de forma que não pode ser apresentada como forma de comprovação soluções hospedadas apenas em nuvem de outras empresas, o que demonstra que a empresa não opera o serviço oferecido mais uma vez caracterizando a terceirização. Nosso entendimento está correto

1.13.1. **Resposta da SEE:** Não, o Edital não restringe que a ferramenta ou solução seja on-premisse, ele exige que a licitante possua ferramenta ou solução Anti-DDoS.

1.14. **Questionamento 03:** Entendemos ainda que o subitem 10.15.3 corrobora com os itens acima, o qual demonstra a necessidade de SOC com equipe especializada em monitoramento, entendemos que todas as referências apresentadas apontam para a necessidade de um atendimento de excelência com ferramenta Anti-DDoS implantada no Backbone do Licitante, assim como equipe treinada para entregar a necessidade explicitada pelo Contratante. Entendemos então que além da apresentação da Declaração emitido pelo fabricante da ferramenta de proteção ou parceira oficial, a empresa deve apresentar técnicos certificados na ferramenta? Nosso entendimento está correto?

1.14.1. **Resposta da SEE:** Não, o Termo de referência pede comprovação da licitante que ela dispõe de Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) independente da forma de aquisição, podendo ser emitida pelo fabricante ou revenda.

1.14.2. **Questionamento 04:** No que tange aos atestados. Entendemos que os atestados devam ser compatíveis com a solicitação do Edital e deva comprovar operação local conforme Item, dessa maneira serão aceitos atestados que comprovem a entrega e operação de infraestrutura de Fibra óptica com entrega além de Link Dedicado, mas também de Rede Wan Privada (SLP), MPLS, L3VPN e L2VPN em um ou mais municípios descritos nos lotes de participação da Licitante. Nosso entendimento está correto?

1.14.3. **Resposta da SEE:** Não, o texto do Termo de Referência (TR) foi alterado no item 12.11, referente a atestados de capacidade técnica, ampliando os tipos de tecnologias abrangidas para sua emissão. Não está e nem será exigida, para atestados de capacidade técnica, a comprovação de operação nos municípios de participação da licitante.

1.15. **Questionamento 05:** No que tange à solicitação de prefixos IP. Conforme disposto no Termo de Referência do edital em questão, exige-se a entrega, junto ao fornecimento do link dedicado, de blocos de endereços IP públicos com a seguinte alocação: prefixo /29 para links de 300 Mbps e prefixo /30 para os demais links dedicados, conforme podemos observar:

10.2 Serviço de link corporativo dedicado de acesso à internet com no mínimo 08 (oito) endereços IPs (rede /29) fixos válidos para os links de 300MB (Itens 18 e 19) e 04 (quatro) IPs (rede /30) fixos válidos para as demais itens, livres para uso pela CONTRATANTE;

10.12.12. O Serviço dedicado de acesso à internet deve ser entregue com no mínimo 4 (quatro) endereços IPs (rede /30) fixos válidos para os links de 50, 100 e 300MB (Itens 1, 2, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19) e 08 (oito) IPs (rede /29) fixos válidos para os links de 600Mbps e 1 Gbps (Itens 7, 8 e 9) livres para uso pela CONTRATANTE, sendo que esses IP's não deverão ser do mesmo bloco utilizado pelos usuários de IP's dinâmicos, ou terem sido anteriormente de blocos de endereços IP utilizados para este fim, para os demais itens (Itens 3, 10, 13, 17 e 20) não há necessidade de reserva de IP, tendo em vista que são links assimétricos não dedicados;

Os itens acima apontam para uma necessidade de utilização de IPv4 Público de mais de 1.000 IP's, sabendo da escassez atual de IPv4, e existindo soluções hoje que melhoram a

utilização desses IP's, como a RFC 3021, reconhecida internacionalmente, estabelece o uso de prefixos /31 (máscara de 31 bits) em enlaces ponto a ponto IPv4, permitindo a alocação de apenas dois endereços IP – um para cada extremidade do link – sem necessidade de um endereço reservado para identificação de rede ou broadcast. Esta abordagem viabiliza o uso racional e eficiente dos recursos de endereçamento, sem prejuízo técnico ou funcional à comunicação entre os dispositivos envolvidos. Dessa maneira entendemos que para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 seria possível o atendimento com prefixos /31 ao invés de prefixos /30. Nosso entendimento está correto?

1.15.1. **Resposta da SEE:** É razoável o pedido da licitante, assim o Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO No item 10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, subitem 10.2:

Onde se lê:

Serviço de link corporativo dedicado de acesso à internet com no mínimo 08 (oito) endereços IPs (rede /29) fixos válidos para os links de 300MB (Itens 18 e 19) e 04 (quatro) IPs (rede /30) fixos válidos para as demais itens, livres para uso pela CONTRATANTE;

Leia-se:

O objetivo é contratar um serviço de link corporativo dedicado de acesso à internet que forneça, no mínimo, as seguintes configurações de endereçamento IP fixo válido: 2 endereços IP (rede /31), 4 endereços IP (rede /30) e 8 endereços IP (rede /29).

RETIFICAÇÃO No item 10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, subitem 10.12.12 conforme foi respondido no 1º pedido de esclarecimento:

Onde se lê:

O Serviço dedicado de acesso à internet deve ser entregue com no mínimo 4 (quatro) endereços IPs (rede /30) fixos válidos para os links de 50, 100 e 300MB (Itens 1, 2, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19) e 08 (oito) IPs (rede /29) fixos válidos para os links de 600Mbps e 1 Gbps (Itens 7, 8 e 9) livres para uso pela CONTRATANTE, sendo que esses IP's não deverão ser do mesmo bloco utilizado pelos usuários de IP's dinâmicos, ou terem sido anteriormente de blocos de endereços IP utilizados para este fim, para os demais itens (Itens 3, 10, 13, 17 e 20) não há necessidade de reserva de IP, tendo em vista que são links assimétricos não dedicados

Leia-se:

Para o serviço dedicado de acesso à internet, deve ser entregue para os links de 50Mbps e 100Mbps (itens 1, 2, 4, 5, 11, 12, 14, 15, 18 e 19), no mínimo 2 endereços IP fixos válidos (rede /31). Para os Links 300Mbps (itens 6 e 16), deverão ser disponibilizados 4 endereços IP fixos válidos (rede /30). Para os links de 600Mbps e 1 Gbps (Itens 7, 8 e 9), deverão ser disponibilizados 8 endereços IP fixos válidos (rede /29). É fundamental que esses endereços IP sejam livres para uso da CONTRATANTE e não pertençam ao mesmo bloco de IPs utilizados por usuários de IPs dinâmicos, nem tenham sido anteriormente empregados para essa finalidade. Para os itens 3, 10, 13, 17 e 20 não há necessidade de reserva de IP, tendo em vista que são links assimétricos não dedicados;

EMPRESA "F"

1.16. **Questionamento 01:** 1 - DA COMPROVAÇÃO DE OPERAÇÃO NO ESTADO DO ACRE O edital, em seu item 12.3.6, exige que a licitante comprove operação no Estado do Acre, sem, no entanto, especificar se essa comprovação deverá se dar em todos os municípios abrangidos por cada lote, ou se bastaria a comprovação de atuação estadual genérica.

Tal exigência, sem a devida fundamentação técnica, pode ser interpretada como restritiva à ampla competitividade, ferindo o art. 14, § 1º, da Lei 14.133/2021, que exige que os critérios de habilitação sejam proporcionais e compatíveis com o objeto licitado,

vedando-se exigências que restrinjam indevidamente o universo de possíveis competidores.

O TCU, no Acórdão 1.793/2011 – Plenário, já decidiu que a exigência de comprovação de atuação regional ou local só é admissível quando devidamente justificada no processo licitatório por estudos técnicos que demonstrem sua necessidade.

PEDIDO:

Que o edital esclareça se a exigência de comprovação de operação no Acre é estadual ou por município/lote, e que, caso seja por município/lote, sejam apresentadas as justificativas técnicas que sustentem tal exigência.

1.16.1. **Resposta da SEE:** As respostas para fins de organização serão respondidas em conjunto no tópico 5 - DOS PEDIDOS da presente impugnação

1.17. **Questionamento 02:** 2 - DA EXIGÊNCIA DE BACKBONE PRÓPRIO E ESTRUTURA AVANÇADA DE REDE

O edital impõe, entre outros, os seguintes requisitos para habilitação técnica:

- Conexão direta com AS internacional com velocidade mínima de 5 Gbps (item 12.3.4);
- Provedor com saída para dois backbones nacionais distintos de no mínimo 10 Gbps cada (item 12.3.3);
- Ferramenta Anti-DDoS com capacidade de mitigação de pelo menos 40 Gbps (item 12.3.5).

Tais requisitos exigem que a empresa participante detenha infraestrutura robusta de grande porte, características típicas de provedores de nível Tier 1 ou Tier 2, excluindo da disputa pequenos e médios ISPs locais ou regionais, que muitas vezes atuam com eficiência técnica comprovada, mas com estrutura menor, adequada à demanda contratada.

Contudo, não há no edital ou no Termo de Referência qualquer justificativa técnica específica para esses níveis de exigência — o que fere:

- O princípio da motivação dos atos administrativos (art. 5º da LINDB e art. 18 da Lei 14.133/21);
- O princípio da ampla competitividade (art. 37, XXI da CF e art. 5º da Lei 14.133/21);
- O entendimento do TCU, conforme o Acórdão 2.722/2013 – Plenário, que afirma ser "vedada a inclusão de exigências de qualificação técnica desproporcionais à complexidade do objeto".

Além disso, segundo o Acórdão 1.793/2011 – Plenário/TCU, a exigência de estrutura técnica que não guarde relação direta com a complexidade do objeto representa violação à isonomia entre os licitantes.

O serviço de fornecimento de link de internet, especialmente nos lotes de Banda Assimétrica, pode ser prestado com excelência por empresas que utilizem infraestrutura contratada de terceiros, sem que isso comprometa a qualidade, continuidade ou segurança do serviço.

A exigência de que a infraestrutura seja própria ou que a conexão internacional seja direta exclui os provedores que operam mediante PTTs locais, parcerias ou provedores upstream, mesmo quando estes atendam integralmente os parâmetros de desempenho contratual.

PEDIDO:

Que sejam revistos ou flexibilizados os itens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5, admitindo:

- o uso de backbone de terceiros, comprovado por contrato;
- conexões indiretas com AS internacional, desde que assegurado o tráfego adequado;
- ferramentas de mitigação de DDoS proporcionais ao volume contratado.

1.17.1. **Resposta da SEE:** As respostas para fins de organização serão respondidas em conjunto no tópico 5 - DOS PEDIDOS da presente impugnação.

1.18. **Questionamento 03:** 3 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS ITENS DE BANDA ASSIMÉTRICA Consta nos lotes 03, 10, 13, 17 e 20, a prestação de serviço por meio de Banda Larga Assimétrica (ex: fibra com velocidades de 300 Mbps, 600 Mbps etc.), modalidade regulada pela Resolução nº 574/2011 da ANATEL, e tratada como serviço SCM padrão, amplamente prestado por provedores locais.

Os requisitos de infraestrutura exigidos no item 12.3 são típicos de links dedicados (Banda Simétrica) e não se aplicam aos lotes de Banda Larga Assimétrica, devendo o edital diferenciar expressamente as exigências entre os dois tipos de serviço.

PEDIDO:

Que os requisitos do item 12.3 sejam claramente direcionados apenas aos lotes com links dedicados (Banda Simétrica), excluindo-se a exigência para os lotes de Banda Assimétrica, onde basta comprovação de outorga SCM e experiência prévia.

1.18.1. **Resposta da SEE:** As respostas para fins de organização serão respondidas em conjunto no tópico 5 - DOS PEDIDOS da presente impugnação.

1.19. **Questionamento 04:** 4 - DA EXIGÊNCIA DE CONEXÃO COM SISTEMA AUTÔNOMO INTERNACIONAL E BACKBONE DE ALTA CAPACIDADE Consta nos subitens 10.12.15 e 12.3.4 do Edital a seguinte exigência:

10.12.15 – O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, ou de terceiros contratados para seu uso, via contrato de exploração industrial, sem comprometer a alta disponibilidade, interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 01 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) Gbps.

12.3.4 – Comprovar conexão direta com um AS internacional com velocidade mínima de 5 Gbps. Tais exigências, além de tecnicamente injustificadas para a realidade do objeto contratado, extrapolam as condições de prestação do serviço no Estado do Acre, onde não há operação direta de sistemas autônomos internacionais, tampouco é prática comum entre os ISPs regionais a manutenção de conexões diretas com AS internacionais.

Além disso:

- O trânsito internacional normalmente é contratado por meio de operadoras nacionais (Tier 1 ou Tier 2), sendo economicamente inviável para empresas locais manter AS internacionais próprias;
- A conexão com sistemas autônomos internacionais não representa, por si só, melhoria técnica aplicável à prestação local do serviço, especialmente se não há demanda de tráfego internacional em larga escala por parte das unidades escolares do Estado.

Ao exigir conexão direta com AS internacional e estrutura de backbone com somatório de 5 Gbps, o edital exclui injustificadamente empresas regionais com capacidade técnica comprovada e licenciamento regular pela ANATEL para prestação do SCM, violando os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

Jurisprudência Aplicável: O TCU, no Acórdão 1.216/2013 – Plenário, já decidiu que “as exigências de habilitação técnica devem guardar estrita relação com o objeto da licitação e estar tecnicamente justificadas nos autos”, sendo vedado o direcionamento de exigências que beneficiem fornecedores com maior estrutura em detrimento de outros igualmente aptos.

Fundamentação Legal: • Art. 14, §1º da Lei 14.133/2021 – Os requisitos de habilitação devem ser proporcionais, razoáveis e compatíveis com o objeto licitado. • Art. 37, XXI

da Constituição Federal – Garante a ampla competitividade como princípio basilar da licitação pública. • Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 – Exige motivação formal para todos os atos administrativos restritivos de direitos

PEDIDO COMPLEMENTAR: Com base nas razões expostas, requer-se a supressão dos itens 10.12.15 e 12.3.4 do Edital, por: 1. Exigirem conexão com AS internacional sem justificativa técnica compatível com o serviço e com a realidade do Estado do Acre; 2. Exigirem estrutura de backbone com capacidade mínima de 5 Gbps que não guarda correspondência com a demanda real do objeto; 3. Restringirem indevidamente a competitividade e favorecendo empresas de grande porte sem que haja justificativa de relevância técnica da exigência.

Consta nos subitens 10.12.15 e 12.3.4 do Edital a seguinte exigência:

10.12.15 – O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, ou de terceiros contratados para seu uso, via contrato de exploração industrial, sem comprometer a alta disponibilidade, interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 01 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) Gbps.

12.3.4 – Comprovar conexão direta com um AS internacional com velocidade mínima de 5 Gbps.

requer-se a supressão dos itens 10.12.15 e 12.3.4 do Edital, por:

1. Exigirem conexão com AS internacional sem justificativa técnica compatível com o serviço e com a realidade do Estado do Acre;
2. Exigirem estrutura de backbone com capacidade mínima de 5 Gbps que não guarda correspondência com a demanda real do objeto;
3. Restringirem indevidamente a competitividade e favorecendo empresas de grande porte sem que haja justificativa de relevância técnica da exigência.

A apresentação, por parte da Administração, de justificativa técnica expressa no processo administrativo para a manutenção das exigências, caso não sejam excluídas, conforme determina a Lei 14.133/2021.

1.19.1. **Resposta da SEE:** As respostas para fins de organização serão respondidas em conjunto no tópico 5 - DOS PEDIDOS da presente impugnação.

1.20. **Questionamento 05:** 5 - DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão e/ou exclusão das exigências contidas nos itens 12.3.3 a 12.3.6 do Edital, por serem desproporcionais, antieconômicas e excludentes.

1.20.1. **Resposta da SEE:** Considerando o princípio da razoabilidade foram realizadas alterações no item **RETIFICAÇÃO 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, objetivando atender não apenas esse como outros pleitos anteriores, dessa forma o texto no Termo de Referência passa a ser:**

12.1 Atestado de Capacidade Técnica, requisito para todos os itens:

12.1.1. A licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais ou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Serão aceitos, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados referentes à prestação de serviços além da conectividade padrão com a internet, como Rede WAN Privada, MPLS, L3VPN e L2VPN, desde que entregues por meio de infraestrutura de fibra óptica terrestre. Não serão aceitos atestados de serviços de comunicação por meio satelital.

12.1.2. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar que a licitante já executou serviços iguais ou semelhantes aos do edital. A quantidade desses serviços deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade exigida no item ao qual a licitante está concorrendo. Se a licitante participar de dois ou mais itens, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será aplicado ao somatório de links de cada um desses itens.

12.1.3. Admite-se o somatório de diferentes atestados para comprovar o quantitativo mínimo.

12.1.4. Disponibilizar informações para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, endereço e local de execução.

12.1.5. Apresentar, quando solicitado, cópia autenticada do contrato ou nota fiscal que originou o atestado.

12.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.7. A comprovação da prestação de serviço por meio de atestados de capacidade técnica requer um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos. Ressalta-se que, para atender a esse critério, não é permitida a cumulação de atestados distintos.

12.2 Infraestrutura e Equipe Técnica:

12.2.1. Apresentar relação explícita ou declaração formal da disponibilidade de equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e pessoal técnico especializado.

12.3. Requisitos Específicos para Provedores de Internet que participarão da competição dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16 18, 19 correspondentes a Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda (50, 100, 300, 600Mbps e 1Gbps):

12.3.1. Comprovar ser um provedor de backbone, com AS (Autonomous System) registrado no protocolo BGP (Border Gateway Protocol).

12.3.2. Comprovar backbone IP com saída direta para no mínimo 2 backbones distintos do Brasil (AS's distintos), cada um com capacidade mínima de 10 Gbps.

12.3.3. Comprovar conexão com no mínimo 2 PTT's (Pontos de Troca de Tráfego Nacionais).

12.3.4. Comprovar conexão direta com um AS internacional com velocidade mínima de 5 Gbps.

12.3.5. Apresentar atestado ou declaração da ferramenta de Anti-DDoS, que suporte no mínimo 40 Gbps de limpeza de tráfego.

12.3.6. Comprovar operação no Estado do Acre, através de atestados e registros de POPs na ANATEL, constando razão social e CNPJ.

12.3.7. Apresentar termo de autorização da ANATEL para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

12.3.8. O backbone e os AS podem ser próprios ou de terceiros, mediante contrato de exploração industrial, sem comprometer a alta disponibilidade.

12.4 Verificações e Penalidades:

12.4.1. Todos os documentos poderão ser alvo de diligência.

12.4.2. Documentação falsa ou incompleta resultará em desclassificação e penalidades legais.

12.5 Requisitos Específicos para Provedores de Internet que participarão da competição dos itens 3, 10, 13, 17 e 20 correspondentes a Link de Acesso à internet, tipo assimétrico (comumente chamado de banda larga), sem franquia de dados na velocidade de 900Mbps:

12.5.1. Apresentar termo de autorização da ANATEL para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

12.5.2. Todos os itens elencados no 12.1 Atestado de Capacidade Técnica.

12.6. Observações:

12.6.1 O não cumprimento de qualquer requisito poderá levar à desclassificação da licitante.

12.6.2 Todos os documentos relacionados ao item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS devem ser apresentados junto com a proposta comercial como requisito de habilitação ao certame.

1.21. **Questionamento 06:** 2. A diferenciação técnica entre os requisitos exigidos para Banda Assimétrica e Banda Dedicada, com exclusão dos requisitos de backbone e mitigação DDoS para os lotes de Banda Larga.

1.21.1. **Resposta da SEE:** O pleito realizado neste item foi contemplado quando da revisão e ajuste do item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.22. **Questionamento 07:** 3. A apresentação, por parte da Administração, de justificativa técnica expressa no processo administrativo para a manutenção das exigências, caso não sejam excluídas, conforme determina a Lei 14.133/2021

1.22.1. **Resposta da SEE:** O pleito realizado através da presente impugnação foi contemplado quando da revisão e ajuste do item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, dessa forma não há justificativa a ser apresentada.

EMPRESA "G"

1.23. **Questionamento 01:** Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 198/2025 _90198/2025, gostaria de esclarecer os itens abaixo:

ITEM 10.12.18. A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta à rede Internet por meio de acessos dedicados em fibra óptica. A topologia de anel deverá ser utilizada para garantir a redundância do circuito físico, podendo ser a entrega realizada por um único circuito físico redundante, conectado a um único dispositivo final (CPE), com suporte a aplicaçõesTCP/IP.;

10.13. DA GARANTIDA DE BANDA: 10.13.1.Os serviços de acesso à internet por meio dos Links Dedicados deverão possuir garantia de 100% da banda contratada considerando tráfego de "overhead" de rede e a disponibilidade deve ser de 99,35%;

Sabe-se que o SLA padrão de mercado para circuitos instalados com uma única rota física de fibra óptica, ou seja, abordagem simples, fornece um percentual de 99,50% de disponibilidade, e que para que seja fornecida a redundância solicitada no item seria necessário maiores investimentos em infraestrutura conferindo ao projeto um SLA de 99,7%, porém com preços menos vantajosos. Ambos SLAs são superiores ao solicitado no edital que é de 99,35% de disponibilidade, diante do exposto, entendemos que será aceito por esta administração o fornecimento de circuitos instalados com uma única rota física de fibra óptica, ou seja, abordagem simples, conferindo a disponibilidade de 99,5%, atendendo ao especificado no edital e garantindo assim preços mais vantajosos, maior competitividade e os mesmos níveis de qualidade na prestação de serviço. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

1.23.1. **Resposta da SEE:** O edital está pedindo um link de internet de alta qualidade, dedicado e em fibra óptica, que seja resistente a falhas. Ele exige que a rede da operadora (backbone) seja construída em "anel" para garantir que, se um ponto da fibra falhar, a conexão não caia. Mesmo assim, o edital flexibiliza a entrega final para o cliente pode ser feita por um único cabo, contando com a redundância da rede da operada.

1.24. **Questionamento 02** 10.12.22. As especificações contidas nos itens 10.11.21.1 até o 10.11.21.14 só podem ser aplicadas nos itens 3, 10, 13, 17 e 20. Os itens 10.11.21.1 até o 10.11.21.14 não foram encontrados no documento, por favor poderiam esclarecer?

1.24.1. **Resposta da SEE:** Resposta: O item em questão foi suprimido do Termo de Referência.

1.25. **Questionamento 03:** 10.15. DA PROTEÇÃO DOS LINKS: 10.15.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE o Serviço de Segurança AntiDDoS. O serviço deverá permitir o monitoramento do tráfego, detecção pró-ativa de ataques DDoS, eliminação proativa de ataques DDoS e emissão de relatórios mensais mostrando os eventos DDoS detectados.

solicitamos esclarecer em quais links/itens o serviço DDoS deverá ser fornecido.

1.25.1. **Resposta da SEE:** Em todos os links simétricos do certame. Para melhor entendimento o texto do **RETIFICAÇÃO Termo de Referência para o item 10.15 passa a ter a seguinte redação:**

Onde se lê:

10.15 DA PROTEÇÃO DOS LINKS:

Leia-se:

10.16 DA PROTEÇÃO DOS LINKS (SOMENTE PARA OS LINKS SIMÉTRICOS):

1.26. **Questionamento 04:** não foi especificado na tabela de preço o conceito faturável para o serviço DDoS, entendemos que o serviço DDoS poderá ser faturado individualmente, bem como o link, roteador e serviço de gerência, desde que a soma total dos componentes seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta. Está correto o entendimento?

1.26.1. **Resposta da SEE:** Sim, está correto o entendimento da licitante. Para garantir maior transparência e clareza, acrescentamos o **RETIFICAÇÃO item 14.22 ao Termo de Referência, com a seguinte redação:**

14.22 Devido às especificidades tributárias, serviços como DDoS, link de internet, roteador e correlatos, e o serviço de gerência poderão ser faturados individualmente. Contudo, é mandatório que a soma total dos valores de cada componente deverá corresponder precisamente ao valor total do item apresentado na proposta.

1.27. **Questionamento 05:** 10.17. DAS INSTALAÇÕES: 10.17.5. A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, executando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

Entendemos que tão somente a infraestrutura externa e conexão dos serviços até a caixa interna ou Sala de equipamentos do cliente será de responsabilidade da CONTRATADA e todos os equipamentos, infraestrutura, obras-civis, interfaces, cabos, conectores para a instalação interna será de responsabilidade da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

1.27.1. **Resposta da SEE:** Sim, esta correto o entendimento da licitante.

1.28. **Questionamento 06:** Da mesma forma, será de responsabilidade do CONTRATANTE reparar ou refazer os acabamentos e sua infraestrutura interna, necessários para instalação do objeto pela CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

1.28.1. **Resposta da SEE:** Não, a licitante está equivocada em seu entendimento. Aqui, aplicamos o princípio da razoabilidade. Se um simples furo é suficiente para a passagem do cabeamento e não causa dano adicional, não há necessidade de reparo. No entanto, quando há danos causados por descuido da equipe de instalação, como remoção de pedaços de reboco, sujeira em paredes (marcas de pés e mãos), ou vidros de janelas e portas quebrados, a responsabilidade pelo custo do reparo é da CONTRATADA.

1.29. **Questionamento 07:** 10.20. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: 10.20.1. Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existir link de acesso à internet instalado, um novo link deverá ser solicitado para o novo endereço, a fim de evitar interrupção do serviço da CONTRATANTE.

Em nosso entendimento, caso seja constatada inviabilidade técnica de instalação no novo endereço, a CONTRATADA não será obrigada a realizar a mudança ficando livre de penalizações, ou seja, a mudança de endereço está sujeita a constatação de viabilidade técnica em novo endereço por parte da CONTRATADA.

1.29.1. **Resposta da SEE:** No que tange à viabilidade técnica, aplicamos novamente o princípio da razoabilidade. Entendemos a necessidade de se assegurar a viabilidade para a instalação dos links. Compreendemos também que os links poderão ser instalados em qualquer endereço da zona urbana dos municípios elencados no Termo de Referência. Para tanto, a licitante já possui conhecimento prévio desses municípios e da possibilidade de atendimento nas respectivas localidades. A abertura de prazo para saneamento da viabilidade técnica é um procedimento padrão. Contudo, não é aceitável que a licitante declare a inviabilidade de um município e, conseqüentemente, deixe de atender a localidade de forma integral.

1.30. **Questionamento 08:** 10.25. DOS PRAZOS: 10.25.1. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso à internet; 10.25.2. Prazo de Instalação:

Levando em consideração que a infraestrutura de fibra-óptica precisa ser construída, o que necessariamente seria feito utilizando-se recursos de posteamento da concessionária de energia elétrica ou dutos subterrâneos, ou ainda de ambos os meios, entendemos que tais obras demandam maior tempo de execução para ativação do que o prazo de instalação concedido (45 dias), pois quer utilizemos tubulação subterrânea quer utilizamos posteamento, as obras precisam de autorizações dos órgãos competentes (em média 30 dias para serem expedidas); além disso o trabalho pode sofrer restrições em horários predeterminados reduzindo a produtividade. Solicitamos a ampliação do prazo de atendimento para 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa.

1.30.1. **Resposta da SEE:** Não, o Termo de Referência é claro quanto aos prazos. o Item 13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO, no subitem 13.1 traz a seguinte redação: Os serviços especificados deverão estar disponíveis no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme especificações em Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação – DETEI, podendo ser prorrogado por igual período, e sucessivas vezes, desde que com a anuência da Contratante; que entendemos ser mais do que razoável, uma vez que os atuais provedores que atendem a SEE cumprem esse prazo rotineiramente.

1.31. **Questionamento 09** 40. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Entendemos que alguns itens como por exemplo Link, CPE, sistema de gerenciamento, DDoS, por serem fornecidos através de diversos componentes, alguns deles inclusive sujeitos a tributações distintas, podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total dos componentes seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta. Está correto o entendimento?

1.31.1. **Resposta da SEE:** Sim, está correto o entendimento da licitante. Para garantir maior transparência e clareza, acrescentamos o item **RETIFICAÇÃO item 14.22 ao Termo de Referência, com a seguinte redação:**

14.22 Devido às especificidades tributárias, serviços como DDoS, link de internet, roteador e correlatos, e o serviço de gerência poderão ser faturados individualmente. Contudo, é mandatório que a soma total dos valores de cada componente deverá corresponder precisamente ao valor total do item apresentado na proposta.

1.32. **Questionamento 10:** 42. CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: I - LOCALIZAÇÃO UNIDADES ADMINISTRATIVAS Na tabela do referido item são mencionados os endereços, porém não há a informação e correlação a qual item do edital refere-se o endereço. Para o correto dimensionamento, precificação e análise de viabilidade técnica, solicitamos que seja informado as localidades que deverão ser atendidas e seu respectivo item o qual se refere de acordo com a tabela do 10.8. DAS QUANTIDADES, VELOCIDADES E LOCALIDADES. Nossa solicitação será acatada?

1.32.1. **Resposta da SEE:** Não, as demais empresas que participaram do processo de Estudo Técnico Preliminar não demonstraram necessidade de obter essa informação, uma vez que o custo maior é sempre do backbone de cada município, e a necessidade de banda depende da quantidade alunos matriculados nas escolas, o que pode variar da data do pregão até a sua efetiva instalação.

1.33. **Questionamento 11:** 10.8. DAS QUANTIDADES, VELOCIDADES E LOCALIDADES: 10.8.1. Os links serão instalados nas unidades Administrativas e Escolares no perímetro urbano de cada cidade; Na tabela do item 10.8.1, na especificação dos itens 14,15 e 16 constam as localidades de Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves. Entretanto na tabela de endereços da MINUTA DE TERMO DE CONTRATO os municípios não são mencionados.

Solicitamos esclarecer se estas localidades fazem parte do objeto da licitação, e em caso positivo, que os respectivos endereços sejam informados.

1.33.1. **Resposta da SEE:** Entendemos a relevância das informações solicitadas para o dimensionamento,

precificação e análise de viabilidade técnica. Contudo, a ausência de uma correlação explícita entre os endereços e os itens específicos na tabela do item 10.8 ("DAS QUANTIDADES, VELOCIDADES E LOCALIDADES") do Edital visa promover maior competitividade e flexibilidade aos licitantes.

A Administração optou por não vincular previamente cada endereço a um item específico, pois esta abordagem permite que as licitantes apresentem suas propostas com base na sua capacidade de atendimento geral em cada município listado. Isso evita que o dimensionamento seja engessado por uma predefinição que poderia não otimizar a infraestrutura existente ou as soluções mais eficientes de cada provedor. Ademais o item 10.11 do Termo de Referência traz a seguinte redação; Eventualmente a critério da Administração pública devido as necessidades administrativas, os endereços citados na tabela anterior poderão sofrer alteração de localidade, podendo ser adicionados ou eliminados sob interesse da administração;

Adicionalmente, a ausência dessa correlação detalhada estimula as licitantes a realizarem uma análise de viabilidade técnica abrangente para todos os endereços dentro dos municípios em que pretendem competir, conforme exigido no Edital. A expertise da licitante em identificar a melhor forma de atender à demanda em cada localidade, sem restrições prévias de item, é um fator que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a estrutura atual do Edital busca equilibrar a necessidade de informações para a proposta com a promoção de um ambiente competitivo que incentive soluções inovadoras e economicamente eficientes. As licitantes devem considerar a capacidade de atendimento a qualquer endereço na zona urbana dos municípios indicados nos itens em que optarem por participar.

Em suma é necessário que a licitante tenha capacidade de atendimento na zona urbana no município que ele pretende competir, e não de um numero limitado de endereços.

1.34. **Questionamento 12:** Na tabela do item 10.8.1, na especificação dos itens 18 e 19 consta a localidade de Jordão. Entretanto na tabela de endereços da MINUTA DE TERMO DE CONTRATO o município não é mencionado. Solicitamos esclarecer se esta localidades fazem parte do objeto da licitação, e em caso positivo, que o respectivo endereço seja informado.

1.34.1. **Resposta da SEE:** Esclarecemos que os municípios de Jordão, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo e Santa Rosa não serão atendidos por este certame. Qualquer outra menção de atendimento a essas localidades deve ser desconsiderada. Para garantir maior transparência e clareza, acrescentamos o item 10.12 ao Termo de Referência, com a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO 10.12.Os municípios de Jordão, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo e Santa Rosa não serão atendidos por este certame. Qualquer outra menção de atendimento a essas localidades deve ser desconsiderada.

Respondido pelo Senhor(a):

Fábio Santos Moreira

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.

Matrícula nº 9111581-5

Portaria nº 52/2023

2. DAS RETIFICAÇÕES:

2.1. TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) ABAIXO:

2.2. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte

redação:

Data e hora da abertura da licitação: **20/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Retirada: **31/07/2025 até a data de abertura.**

2.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 29 de julho de 2025

Willian S. L. Marin

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais- DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM SMITH LIMA MARIN, Cargo Comissionado**, em 30/07/2025, às 08:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016610633** e o código CRC **0C29C5E9**.

ANEXO - I DO EDITAL



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 389/2025/SEE - DETEI

Processo nº 0014.004769.00025/2025-07

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

- 1.1. Órgão Solicitante: Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE
- 1.2. Número da Unidade Orçamentária: 717.001
- 1.3. Programa de Trabalho: 2.089.0000
- 1.4. Elemento de despesa: 33.90.40.00
- 1.5. Fontes de Recursos: 1.500.1001/1.540.0300/2.570.0200

2. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO :

- 2.1. Modalidade: Pregão;
- 2.3. Forma: Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço;

2.5. Critério de Julgamento: Menor preço por Item.

2.7. Modo de Disputa: Aberto

2.9. Orçamento: Sigiloso

3. **DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

3.1. (X) Despesa de Custeio

4. **OBJETIVO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, objetivando o fornecimento de solução de comunicação de dados via terrestre, para atendimento das necessidades das unidades Administrativas e Escolares na zona urbana da Rede Estadual de Ensino.

4.3. Garantir acesso à internet nas escolas é crucial para promover a equidade educacional, melhorar a qualidade do ensino e preparar os alunos para o futuro digital.

4.4. Todos os equipamentos/acessórios necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referência devem ser fornecidos em regime de Comodato, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas mínimas, descritas neste Termo de Referência;

4.6. Deverão estar inclusas na proposta comercial todas as despesas para a consecução do objeto, como, serviços de instalação e configuração, taxa de apontamento, insumos, transportes, tributos, fornecimentos de equipamentos, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, gerenciamento, suporte técnico, ferramental; bem como todos os custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

5. **OBJETO**

5.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet para consumo, sob demanda, para atender as necessidades das unidades Administrativas e das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria Estadual de Educação e Cultura(SEE).

6. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A SEE tem realizado, na atual gestão, investimentos robustos em soluções de tecnologia da informação. Isso abrange desde os sistemas de gestão até os serviços disponibilizados aos alunos e profissionais da educação. Dessa forma, a instalação de links de internet nas Unidades administrativas e Escolas da rede estadual de ensino é vista como um serviço essencial para as atividades desenvolvidas nesses ambientes, tornando-se, assim, uma necessidade premente e justificável;

6.2. No âmbito administrativo, a instalação de link de internet nessas unidades é uma medida essencial e estratégica. Isso visa otimizar o desempenho das atividades e melhorar a qualidade dos serviços prestados. A disponibilidade de internet nas unidades administrativas possibilita a utilização de sistemas e softwares que agilizam a execução de tarefas burocráticas e processos de gestão, visando automatizar processos, minimizar erros e garantir maior transparência e controle nas atividades administrativas;

6.3. A disponibilização de internet nas escolas da Rede Estadual de Ensino é uma medida de extrema importância e relevância no contexto educacional contemporâneo. A crescente integração da tecnologia na sociedade tem transformado a maneira como os indivíduos acessam informações, adquirem conhecimentos e se conectam com o mundo. Nesse contexto, a presença de internet nas escolas tornou-se imprescindível para proporcionar uma educação mais dinâmica, atualizada e inclusiva;

6.4. Um benefício relevante da instalação de internet nas escolas é a promoção da inclusão digital e social. Ao disponibilizar o acesso à rede para os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica, a escola contribui para reduzir a desigualdade de oportunidades educacionais. A inclusão digital é um fator essencial para preparar os estudantes para as demandas de uma sociedade cada vez mais conectada e tecnológica;

6.5. Investir nessa infraestrutura é fundamental tanto para o futuro dos nossos estudantes e o desenvolvimento do Estado, quanto para o aperfeiçoamento contínuo da SEE e o avanço no cumprimento de sua missão em proporcionar uma educação de qualidade para a sociedade;

6.6. O presente processo visa ampliar a quantidade de unidades atendidas pelos serviços de comunicação de dados, uma vez que a rede corporativa estadual (ac.gov.br) não está disponível em todo o Estado. Além disso, devemos considerar que os contratos vigentes estão em seu último termo aditivo;

6.7. O serviço que constitui o objeto deste termo de referência enquadra-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Além disso, verificou-se que este serviço é prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

6.8. Os itens estão individualizados por município e por velocidade visando a ampla concorrência entre os

diversos fornecedores;

6.9. Este processo tem base no Programa de Inovação Educação Conectada trata de uma política educacional, instituída pela através do Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, o qual o tem por objetivo apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica;

6.10. Este processo é a etapa 01 das ações que visam a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas da Rede Estadual de Ensino;

6.11. Essa ação está alinhada às áreas de atuação delineadas em nosso mapa estratégico (10025822), especialmente no que diz respeito à melhoria da gestão educacional por meio das iniciativas de modernização e manutenção do acesso às tecnologias educacionais, bem como o fornecimento de infraestrutura e logística adequadas para os processos de ensino e aprendizagem. Além disso, essa iniciativa contribui para a área de atuação "educação de qualidade", especificamente no objetivo de disponibilizar o acesso às inovações tecnológicas com propósitos educacionais.

6.12. Este processo está alinhado com a área de gestão, contemplando os objetivos estratégicos: 1). Modernizar e monitorar a gestão de processos internos para garantir a satisfação no atendimento dos serviços educacionais; e 2). Promover uma gestão da informação integrada e qualificada para apoiar o monitoramento de indicadores, a tomada de decisão e as atividades da secretaria;

6.13. Por fim, este processo também está em consonância com o PLANO PLURIANUAL 2024 – 2027 do GOVERNO DO ACRE no item 4 Melhoria, Modernização e Inovação da Rede Estadual de Ensino, por meio da Entrega 15: Ofertar acesso à internet às unidades escolares e administrativas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Por se tratar de um serviço que exige economia de escala e continuidade, é praxe de mercado que o serviço a ser adquirido seja fornecido por diversas empresas, dessa forma o objeto em questão, já se encontra dividido na menor fração possível, fato comprovado pelo formato de disputa de menor preço por item.

8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP (LEI 14.133, ART 82, INCISO I)

8.1. Em conformidade com o disposto no **Artigo 82 da Lei 14.133/2021**, justifica-se a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a presente contratação, considerando os seguintes fatores:

8.1.1. Especificação do Objeto (Inciso I) - O detalhamento do bem ou serviço a ser contratado está descrito no Item 10 - Descrição Detalhada do Objeto deste Termo de Referência, garantindo clareza quanto às características e requisitos necessários.

8.1.2. Quantidade Estimada (Inciso II) - As quantidades previstas para contratação foram estimadas com base na demanda projetada, conforme descrito no Item 10.8.1 - Das Quantidades, Velocidades e Localidades, proporcionando previsibilidade e planejamento adequado.

8.1.3. Justificativa para a Necessidade da Contratação (Inciso III) - A necessidade desta contratação é devidamente fundamentada no Item 6 - Justificativa da Necessidade da Contratação, evidenciando a relevância da aquisição para atender às demandas institucionais.

8.1.4. Justificativa para o Quantitativo Estimado (Inciso IV) -O quantitativo previsto baseia-se em estudos técnicos e na análise histórica de consumo, conforme detalhado no Item 6 - Justificativa da Necessidade da Contratação, garantindo a adequação às necessidades da administração.

8.1.5. Forma e Periodicidade das Contratações (Inciso V) -Os serviços serão contratados de maneira parcelada, conforme demanda, garantindo eficiência e otimização dos recursos, conforme previsto no Item 16 - Prazos da Ata.

8.1.6. Órgãos e Entidades Participantes (Inciso VI) - A relação dos órgãos e entidades que participarão do registro de preços encontra-se detalhada no Item 17 - Dos Usuários da Ata de Registro de Preços.

8.1.7. Condições para a Adesão de Órgãos ou Entidades Não Participantes (Inciso VII) A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes segue as condições estabelecidas no Item 17 - Dos Usuários da Ata de Registro de Preços.

8.2. Dessa forma, a opção pelo **Sistema de Registro de Preços** se justifica pela necessidade de aquisição de forma escalonada, conforme a demanda, garantindo melhor planejamento logístico e orçamentário. Além disso, o SRP proporciona maior economicidade, transparência e eficiência na contratação dos serviços, atendendo às diretrizes estabelecidas na **Lei 14.133/2021**.

9. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

9.1. Em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o orçamento estimado para a contratação possui caráter sigiloso. Isso visa evitar que as propostas ou lances sejam influenciados pelo orçamento previamente estipulado pela Administração, garantindo, assim, maior competitividade no processo licitatório.

9.2. Esse sigilo, no entanto, não impede a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas, de forma a mitigar a assimetria de informações entre o setor privado e a Administração Pública. O objetivo é que as empresas licitantes apresentem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos, em vez de utilizarem o orçamento da Administração como referência.

9.3. Dessa forma, a medida visa incentivar que as empresas participantes possuam setores de orçamentação e custos capazes de formular seus preços de mercado, adequando-os à realidade da contratação. A expectativa é que essa prática resulte na apresentação de propostas mais realistas e economicamente vantajosas para a Administração.

9.4. É importante ressaltar que o valor máximo proposto pela Administração para a execução total do objeto, assim como os valores unitários, permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances. Somente após essa etapa, o orçamento será tornado público, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida tem como objetivo garantir que a Administração obtenha a melhor proposta possível, sem prejuízo da divulgação prévia das informações necessárias à formulação das propostas.

10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

10.1. Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Telecomunicações, para prover solução de conexão IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP (Transmission Control Protocol) e disponibilize acesso a rede Internet, com IP Dedicado, Roteador – CPE, para consumo sob demanda, no âmbito das unidades Administrativas e das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEE);

10.2. O objetivo é contratar um serviço de link corporativo dedicado de acesso à internet que forneça, no mínimo, as seguintes configurações de endereçamento IP fixo válido: 2 endereços IP (rede /31), 4 endereços IP (rede /30) e 8 endereços IP (rede /29).

10.3. A LICITANTE deve estar devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviço de acesso à Internet;

10.4. A LICITANTE deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado. Caso esse requisito não seja atendido, a LICITANTE eventualmente contratada não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas;

10.5. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;

10.6. Não será permitido acesso XDSL;

10.7. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

10.8. DAS QUANTIDADES, VELOCIDADES E LOCALIDADES:

10.8.1. Os links serão instalados nas unidades Administrativas e Escolares no perímetro urbano de cada cidade;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri). Velocidade de 50Mbps.	17				

2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri). Velocidade de 100Mbps.	8				
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo assimétrico, sem franquia de dados nos Municípios da Regional Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri). Velocidade de 900Mbps.	26				
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Baixo Acre (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard, Rio Branco). Velocidade de 50Mbps.	130				
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Baixo Acre (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard, Rio Branco). Velocidade de 100Mbps.	16				
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Baixo Acre (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard, Rio Branco). Velocidade de 300Mbps.	5				

7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Baixo Acre (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard, Rio Branco). Velocidade de 600Mbps.	4				
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Município de Rio Branco. Item de redundância para o Prédio SEDE da SEE. Velocidade de 600Mbps.	4				
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Baixo Acre (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard, Rio Branco). Velocidade de 1Gbps.	2				
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo assimétrico sem franquia de dados nos Municípios da Regional Baixo Acre (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard, Rio Branco). Velocidade de 900Mbps.	230				

11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Purus (Manoel Urbano e Sena Madureira). Santa Rosa do Purus não será atendida nesse processo. Velocidade de 50Mbps.	10				
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Purus (Manoel Urbano e Sena Madureira). Santa Rosa do Purus não será atendida nesse processo. Velocidade de 100Mbps.	4				
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo assimétrico sem franquia de dados nos Municípios da Regional Purus (Manoel Urbano e Sena Madureira). Santa Rosa do Purus não será atendida nesse processo. Velocidade de 900Mbps.	12				
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo , Porto Walter e Rodrigues Alves). Velocidade de 50Mbps.	42				

15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves). Velocidade de 100Mbps.	10				
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves). Velocidade de 300Mbps.	4				
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo assimétrico sem franquia de dados nos Municípios da Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves). Velocidade de 900Mbps.	66				
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Tarauacá-Envira (Feijó, Jordão -e Tarauacá). Velocidade de 50Mbps.	24				
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda nos Municípios da Regional Tarauacá-Envira (Feijó, Jordão -e Tarauacá). Velocidade de 100Mbps.	6				

20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS FIXOS) Link de Acesso à internet, tipo assimétrico sem franquia de banda nos Municípios da Regional Tarauacá-Envira (Feijó, Jordão e Tarauacá). Velocidade de 900Mbps.	36				
Total de Itens		656				
VALOR TOTAL						R\$

10.9. **NOTA EXPLICATIVA: O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER CONFORME AS SEGUINTE INFORMações:**

1. Os itens da coluna **ITEM (a)** correspondem ao número do item a ser licitado;
2. Os itens da coluna **ESPECIFICAÇÃO (b)** correspondem ao tipo de serviço a ser contratada;
3. A coluna **QUANT P/ REGISTRO (c)** corresponde a quantidade de serviços de instalação de links de internet para a prestação do serviço;
4. Os itens da coluna **VALOR UNITÁRIO (d)** correspondem ao valor de cada link de internet;
5. Os itens da coluna **VALOR MENSAL (e)** corresponde à multiplicação da coluna (3) pela coluna (4). **Ex. 17 (c) * R\$ xxx (d) = R\$ xxx (e);**
6. Os itens da coluna **VALOR UNITÁRIO ANUAL (f)** correspondem a 12 meses, multiplicado pelo valor unitário (d). **Ex. 12 * R\$ xxx (d);**
7. Os itens da coluna **VALOR TOTAL (g)** correspondem a multiplicação da coluna (5) por 12 meses.

10.10. Os endereços das localidades se encontra nos Anexos 0014327762 e 0014327795.

10.11. Eventualmente a critério da Administração pública devido as necessidades administrativas, os endereços citados na tabela anterior poderão sofrer alteração de localidade, podendo ser adicionados ou eliminados sob interesse da administração;

10.12. Os municípios de Jordão, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo e Santa Rosa não serão atendidos por este certame. Qualquer outra menção de atendimento a essas localidades deve ser desconsiderada.

10.13. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E ENDEREÇOS IP's:**

10.13.1. O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 e assimétricas para os itens 3, 10, 13, 17 e 20;

10.13.2. A **LICITANTE** deverá constar em sua proposta técnica de atendimento, quais prefixo do seu "AS" (*Autonomous System*) serão utilizados para atendimento no grupo de itens pretendidos, e os referidos IP's devem constar em consulta pública de prefixos na internet (Ex.: <https://bgp.he.net/>), **OBS:** a não apresentação dessa informação na proposta, a mesma será desclassificada.

10.13.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer as conexões dedicadas à **CONTRATANTE** obrigatoriamente terrestres e implementadas preferencialmente por meio de fibra óptica;

10.13.4. A **CONTRATADA** deverá instalar os links de Internet, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da **CONTRATADA**, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida;

10.13.5. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, em regime de serviço, de todos os insumos necessários (modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc.) para o correto funcionamento de acesso à internet, conforme especificado neste Termo de Referência;

10.13.6. Os equipamentos fornecidos em Comodato, bem como os Links de Internet deverão suportar e implantar o roteamento de endereços IPv4 e IPv6 nativamente;

10.13.7. Deverá implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e

DNS sobre IPv6;

10.13.8. A CONTRATADA deve realizar a instalação do link no rack de telecomunicações da CONTRATANTE em cada endereço fornecido na Ordem de Serviço;

10.13.9. O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos será de responsabilidade da CONTRATADA;

10.13.10. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais;

10.13.11. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção dos links de acesso internet e de todos os equipamentos fornecidos conforme definido neste Termo de Referência;

10.13.12. Para o serviço dedicado de acesso à internet, deve ser entregue para os links de 50Mbps e 100Mbps (itens 1, 2, 4, 5, 11, 12, 14, 15, 18 e 19), no mínimo 2 endereços IP fixos válidos (rede /31). Para os Links 300Mbps (itens 6 e 16), deverão ser disponibilizados 4 endereços IP fixos válidos (rede /30). Para os links de 600Mbps e 1 Gbps (Itens 7, 8 e 9), deverão ser disponibilizados 8 endereços IP fixos válidos (rede /29). É fundamental que esses endereços IP sejam livres para uso da CONTRATANTE e não pertençam ao mesmo bloco de IPs utilizados por usuários de IPs dinâmicos, nem tenham sido anteriormente empregados para essa finalidade. Para os itens 3, 10, 13, 17 e 20 não há necessidade de reserva de IP, tendo em vista que são links assimétricos não dedicados;

10.13.13. A CONTRATADA deverá reservar estes endereços IP exclusivamente para o CONTRATANTE, independente de utilização;

10.13.14. Os endereços fornecidos não deverão constar de nenhum tipo de lista de bloqueio (RBL: Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List **DNSBL**), seja qual for o motivo;

10.13.15. O backbone ofertado deve possuir, a partir de Rio Branco/AC, no mínimo, duas abordagens físicas e lógicas distintas (próprias ou de terceiros). Essas abordagens precisam garantir rotas diversas para a saída de tráfego. Além disso, o backbone deve comprovar uma largura de banda mínima de 25 Gigabit/s para, pelo menos, dois Sistemas Autônomos (AS) nacionais e 5 Gigabit/s para, pelo menos, um Sistema Autônomo (AS) internacional.

10.13.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que permita aferir a qualidade do *backbone* de internet ao qual o CONTRATANTE está conectado, fornecendo, no mínimo: latência do *backbone*, perda de pacotes do *backbone*, se limitando ao serviço prestado pela CONTRATADA, o monitoramento entre o CPE (*Customer Premises Equipment*) e PE (*Provider Edge*) e disponibilidade do *backbone*.

10.13.17. Para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 a serem fornecidos, a CONTRATADA não poderá fornecer IP Fixo PRIVADO utilizando técnica CGNAT; somente IPs VÁLIDOS para a rede pública de internet.

10.13.18. A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta à rede Internet por meio de acessos dedicados em fibra óptica. A topologia de anel deverá ser utilizada para garantir a redundância do circuito físico, podendo ser a entrega realizada por um único circuito físico redundante, conectado a um único dispositivo final (CPE), com suporte a aplicações TCP/IP.;

10.13.19. A CONTRATADA deverá prover gerência proativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador instalado na CONTRATANTE, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link. Caso o roteador da CONTRATANTE seja constatado como indisponível, deverá ser disparado procedimentos de correção e a CONTRATANTE deverá ser avisada em até 30 minutos;

10.13.20. A CONTRATANTE poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de Endereços IPs válidos, sem custo adicional;

10.13.21. **Para os itens 3, 10, 13, 17 e 20 o serviço deverá ser ofertado com velocidades assimétricas de 900 Mbps;**

10.13.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer conexões de acesso à internet implementadas preferencialmente por meio de fibra óptica;

10.13.21.2. A CONTRATADA deverá instalar os links de internet, sendo que tal acesso poderá ser compartilhado com outros clientes, garantindo a qualidade de serviço dentro dos padrões estabelecidos para conexões residenciais;

10.13.21.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários (modems, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc.) para o correto funcionamento do acesso à internet;

10.13.21.4. Os equipamentos fornecidos deverão suportar a utilização de endereçamento IPv4 e IPv6 conforme a disponibilidade do provedor;

10.13.21.5. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço de internet ofereça suporte a protocolos de

gerenciamento como Ping, Traceroute, DNS, entre outros, conforme padrões de conexão residencial;

10.13.21.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do link no endereço fornecido pelo CONTRATANTE, garantindo a funcionalidade do serviço conforme especificado;

10.13.21.7. O preparo da infraestrutura e os serviços de instalação dos equipamentos fornecidos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.13.21.8. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da CONTRATANTE, sem a necessidade de operadores locais para a manutenção regular;

10.13.21.9. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos;

10.13.21.10. O serviço de acesso à internet será fornecido com endereçamento dinâmico, sem garantia de IP fixo;

10.13.21.11. A CONTRATADA poderá utilizar técnicas de CGNAT (Carrier-Grade NAT) para gestão de endereçamento IP, conforme padrão de conexão residencial;

10.13.21.12. A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede Internet através de acessos em fibra óptica, garantindo a entrega do serviço conforme as especificações contratuais;

10.13.21.13. A CONTRATADA poderá monitorar a conexão para garantir a estabilidade do serviço e efetuar a correção de eventuais problemas, com aviso ao CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos para suporte técnico;

10.13.21.14. A CONTRATANTE poderá solicitar suporte técnico para ajustes e melhorias na conexão conforme as políticas da CONTRATADA, sem previsão de alteração de endereçamento IP dinâmico.

10.14. **DA GARANTIDA DE BANDA:**

10.14.1. Os serviços de acesso à internet por meio dos Links Dedicados deverão possuir garantia de 100% da banda contratada considerando tráfego de "overhead" de rede e a disponibilidade deve ser de 99,35%;

10.14.2. Os serviços de acesso à internet deverão possuir latência (A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (*round-trip*) de um ponto a outro da Rede.) menor que 100 (cento) milissegundos e no máximo 2% de perda de pacotes no circuito, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento. O tempo de ida e volta (RTT) é a duração em milissegundos (ms) que uma solicitação de rede leva para ir de um ponto de partida a um destino e de volta ao ponto de partida. O RTT é uma métrica importante para determinar a integridade de uma conexão em uma rede local ou na internet mais ampla e é comumente utilizado por administradores de rede para diagnosticar a velocidade e a confiabilidade das conexões de rede. Os relatórios poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a CONTRATADA a qualquer tempo;

10.14.3. A fim de garantir um "*throughput*" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá POSSUIR interligação a "*Backbones Nacionais*" - deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois Sistemas Autônomos (*Autonomous Systems*) nacionais com velocidade mínima de 5 Gbps;

10.14.4. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o *backbone* nacional de internet (AS/NAP);

10.14.5. A CONTRATADA deve estar ligada a no mínimo 02 PTT's (Ponto de Troca de Tráfego Nacionais);

10.15. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA):**

10.15.1. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;

10.15.2. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 99,35 % (noventa e nove virgula trinte e cinco por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA;

10.15.3. Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

10.15.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

10.15.5. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: **Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100** Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;
Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

10.15.6. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

10.16. **DA PROTEÇÃO DOS LINKS (SOMENTE PARA OS LINKS SIMÉTRICOS):**

10.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE o Serviço de Segurança AntiDDoS. O serviço deverá permitir o monitoramento do tráfego, detecção pró-ativa de ataques DDoS, eliminação proativa de ataques DDoS e emissão de relatórios mensais mostrando os eventos DDoS detectados.

10.16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu *backbone* proteção contra-ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (*Denial of Service*) e DDOS (*Distributed Denial of Service*);

10.16.3. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

10.16.4. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim a contratada deverá enviar junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados;

10.16.5. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – *Denial of Service*) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – *Distributed Denial of Service*) ou não;

10.16.6. Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques (DDoS – *Distributed Denial of Service*) nos IP's monitorados;

10.16.7. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

10.16.8. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;

10.16.9. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

10.16.10. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento dele;

10.16.11. Para a mitigação dos ataques o tráfego só deverá ser encaminhado para limpeza fora do território brasileiro nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação e a demanda de ataques, no restante os ataques de origem nacional deverão ser tratados nos centros nacionais e os de origem internacional nos centros internacionais;

10.16.12. O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deverá ser justificado em relatório;

10.16.13. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 150 ms (milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250 ms (milissegundos) quando se originar do(s) centro(s) internacionais;

10.16.14. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

10.16.15. A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da contratante para coleta dos dados a serem analisados;

10.16.16. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

10.16.17. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro determinado pela CONTRATANTE;

10.16.18. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação

de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

10.16.19. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo os seguintes:

- Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

10.16.20. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA;

10.16.21. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

10.16.22. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à CONTRATANTE imediatamente após a detecção;

10.16.23. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

10.16.24. Outras configurações deverão ser possíveis, como exemplo monitoração de um cliente por sub-interface no PE;

10.16.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.

10.16.26. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

10.16.27. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estarem fornecendo serviço de limpeza contra ataques DDOS (Distributed Denial of Service);

10.16.28. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao CONTRATANTE;

10.16.29. A CONTRATADA terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOS e DDOS;

10.16.30. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

10.17. **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:**

10.17.1. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à internet dedicados:

- Cabos e adaptadores;
- Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
- Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

10.17.2. Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA;

10.17.3. Deve ser fornecido roteador CPE (Customer Premise Equipment) ou poderá ser fornecido também equipamento híbrido que realize as duas funções (Modem e Roteador);

10.17.4. Deve ser dimensionado para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 80% do total disponível quando da carga máxima do link;

10.17.5. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e

memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, em um prazo máximo de até 5 dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.17.6. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

10.17.7. Gerenciamento SNMP compatível com no mínimo a versão v2c;

10.17.8. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da CONTRATANTE;

10.17.9. Permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoramento;

10.17.10. Suporte à classificação de tráfego;

10.17.11. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da CONTRATANTE, através de “usuário” e “senha” específicos;

10.17.12. Deve manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

10.17.13. Interfaces:

1. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local;
2. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos

10.17.14. Todos os equipamentos fornecidos devem ser capazes de funcionar em 110/220V, podendo ter chaveamento automático ou manual;

10.18. **DAS INSTALAÇÕES:**

10.18.1. A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando as velocidades definidas pela CONTRATANTE para cada item e cada Localidade de acordo com a Ordem de Serviço fornecida;

10.18.2. Todos os materiais e serviços de instalação dos links de acesso à internet até ao Rack da CONTRATANTE que acomoda os equipamentos de comunicação de dados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o acesso aos prédios por via aérea ou subterrânea, quando necessário, sem acarretar nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

10.18.3. Para todos os itens a contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados preferencialmente por fibra óptica e quando não for possível, por cabo metálico, desde que fique provado a impossibilidade do uso de fibra óptica;

10.18.4. Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação dos links de acesso à internet conjuntamente com a equipe da CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;

10.18.5. A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, executando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

10.19. **DOS TESTES PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS:**

10.19.1. Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

10.19.2. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

10.19.3. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

10.19.4. Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;

10.19.5. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá a CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

10.19.6. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.

10.20. **DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA:**

10.20.1. É facultado à CONTRATANTE solicitar alteração de velocidade dos links de acesso à internet contratados por meio de aditivo contratual qualitativo, nos limites estabelecidos na legislação, sempre com cotações prévias para constatação da vantajosidade do preço de mercado, desde que haja viabilidade prévia da Contratada;

10.20.2. Após a alteração de velocidades, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação.

10.20.3. Sempre que necessário as partes poderão em comum acordo realizar melhorias qualitativas visando a adequação a uma ou várias tecnologias disponíveis para a correta execução do serviço. (Ex. infraestrutura de par metálico para fibra (SDH, Metro, GPON), ou de estrutura de endereçamento de IPV4 para IPV6).

10.21. **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:**

10.21.1. Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existir link de acesso à internet instalado, um novo link deverá ser solicitado para o novo endereço, a fim de evitar interrupção do serviço da CONTRATANTE;

10.21.2. O link instalado no endereço anterior será desativado automaticamente pela CONTRATADA assim que o novo enlace for instalado, conforme solicitado. Portanto, não será necessária a solicitação de um novo link, mas sim a ativação do link existente em outra localidade, o que não acarretará ônus à CONTRATANTE e evitará a duplicidade de circuitos instalados;

10.21.3. A responsabilidade de providenciar os equipamentos para suportar os novos links, conforme especificados neste Termo de Referência, será inteiramente da CONTRATADA, que deve manter a estrutura de equipamentos do link em uso até que seja solicitada sua desativação;

10.21.4. O prazo para execução do serviço listado no item 15.1 será igual ao prazo de instalação de um link novo, correspondendo ao item **20.2** deste Termo de Referência, ou seja, 45 dias a partir da solicitação;

10.21.5. Visando manter o equilíbrio financeiro, os novos endereços devem obedecer ao escopo do contrato, ou seja, ao perímetro urbano dos municípios.

10.22. **DAS DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET:**

10.22.1. Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE.

10.22.2. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;

10.23. **DA MANUTENÇÃO:**

10.23.1. O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

10.23.1.1. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado;

10.23.1.2. Quando não for possível a CONTRATANTE realizar a abertura de chamado na Central de atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;

10.23.1.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

10.23.1.4. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE;

10.23.1.5. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

10.23.1.6. Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para recolocar os links de acesso à internet em modo operacional e na velocidade contratada, compreendendo, inclusive, substituições e configurações dos equipamentos fornecidos em comodato;

10.23.1.7. Entende-se por manutenção preventiva os serviços prestados para detectar possíveis falhas, perda de

pacotes, instabilidades, sobrecarga nos equipamentos, ajustes de configurações, etc., com objetivo de antecipar as devidas correções e evitar mau funcionamentos dos links nos períodos críticos eleitorais;

10.23.1.8. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

10.23.1.9. Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de um telefone “0800” ou e-mail ou whatsapp desde que seja gerado um número de atendimento ou protocolo de atendimento;

10.23.1.10. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos serviços de acesso à internet, incluindo a troca de peças ou componentes e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;

10.23.1.11. A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos;

10.23.1.12. A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um membro da equipe técnica da CONTRATANTE;

10.23.1.13. O tempo para atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento não poderá ser superior ao definido no Art. 22 da Resolução nº 574 de 28/10/2011 da ANATEL;

10.23.1.14. A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados;

10.23.1.15. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

10.23.1.16. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

10.23.1.17. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

10.24. **DO MONITORAMENTO DO CONTRATANTE:**

10.24.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante a vigência do contrato;

10.24.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE para fins de aferição dos serviços prestados;

10.24.3. Para o Monitoramento a CONTRATANTE fará uso de ferramentas de coleta de dados como ZABBIX, via protocolo SNMP, nos equipamentos da CONTRATADA;

10.24.4. Os dados coletados nos equipamentos da CONTRATADA, pelo Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na verificação do cumprimento da DISPONIBILIDADE dos serviços.

10.25. **MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

10.25.1. Trata-se de uma contratação de serviços de telecomunicações, especificamente Links de Acesso à Internet por meio terrestre, via fibra óptica para atendimento das unidades administrativas e escolares que não são atendidas pela rede de dados Corporativa do Governo do Estado do Acre.

10.26. **DOS PRAZOS:**

10.26.1. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso à internet;

10.26.2. Prazo de Instalação:

DATA	EVENTO
DIA D	Solicitação formal de instalação de novo link de acesso à internet, encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
D+45 dias	Conclusão da instalação

10.26.3. Caso a CONTRATADA vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de acesso à internet para a CONTRATANTE e considerando que o novo contrato substituirá os atualmente vigentes, a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), no entanto, o tempo de parada para substituição do Link antigo pelo Novo link não poderá ser superior a 04 (quatro) horas durante o expediente.

10.26.4. Prazo para Desativação:

DATA	EVENTO
DIA K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso à Internet encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
K+30 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada

10.26.5. Para fins de pagamento/faturamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

10.27. DO TEMPO DE REPARO

10.27.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (uma) hora após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de: 8 (oito) horas para a Capital Rio Branco e de 24 (vinte e quatro) horas para as localidades no interior do Estado;

10.27.2. Cabe a CONTRATADA a identificação proativa de falhas e abertura de chamados para correção;

10.27.3. Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;

10.27.4. O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

10.27.5. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

10.27.6. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

11. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

11.1. A Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEE) não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade;

11.2. Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário;

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;

11.4. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;

11.5. Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico ou *Whatsapp*, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE;

11.6. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 18h e 05h do horário do Acre;

11.7. A equipe técnica da CONTRATANTE definirá e repassará à CONTRATADA o “range” de endereçamento IP LAN utilizado na rede local tanto da Sede da SEE quanto de suas unidades externas, quando da instalação dos links de acesso à internet e configurações dos equipamentos. O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado;

11.8. O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) CONTRATADA(s) na Conexões dedicadas fornecidas deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

11.9. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os índices de SLA (*Service Level Agreement* ou Acordo de Nível de Serviço) definidos neste Termo de Referência;

11.10. A CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet através de canais privativos que possuam redundância de rota até ao *backbone* da CONTRATADA fora do Estado;

12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1. **Atestado de Capacidade Técnica, requisito para todos os itens:**

12.1.1. A licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais ou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Serão aceitos, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados referentes à prestação de serviços além da conectividade padrão com a internet, como Rede WAN Privada, MPLS, L3VPN e L2VPN, desde que entregues por meio de infraestrutura de fibra óptica terrestre. Não serão aceitos atestados de serviços de comunicação por meio satelital.

12.1.2. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar que a licitante já executou serviços iguais ou semelhantes aos do edital. A quantidade desses serviços deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade exigida no item ao qual a licitante está concorrendo. Se a licitante participar de dois ou mais itens, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será aplicado ao somatório de links de cada um desses itens.

12.1.3. Admite-se o somatório de diferentes atestados para comprovar o quantitativo mínimo.

12.1.4. Disponibilizar informações para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, endereço e local de execução.

12.1.5. Apresentar, quando solicitado, cópia autenticada do contrato ou nota fiscal que originou o atestado.

12.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.7. A comprovação da prestação de serviço por meio de atestados de capacidade técnica requer um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos. Ressalta-se que, para atender a esse critério, não é permitida a cumulação de atestados distintos.

12.2. **Infraestrutura e Equipe Técnica:**

12.2.1. Apresentar relação explícita ou declaração formal da disponibilidade de equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e pessoal técnico especializado.

12.3. **Requisitos Específicos para Provedores de Internet que participarão da competição dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12,14, 15, 16 18, 19 correspondentes a Link de Acesso à internet, tipo dedicado, com garantia de banda (50, 100, 300, 600Mbps e 1Gbps):**

12.3.1. Comprovar ser um provedor de backbone, com AS (Autonomous System) registrado no protocolo BGP (Border Gateway Protocol).

12.3.2. Comprovar backbone IP com saída direta para no mínimo 2 backbones distintos do Brasil (AS's distintos), cada um com capacidade mínima de 10 Gbps.

12.3.3. Comprovar conexão com no mínimo 2 PTT's (Pontos de Troca de Tráfego Nacionais).

12.3.4. Comprovar conexão direta com um AS internacional com velocidade mínima de 5 Gbps.

12.3.5. Apresentar atestado ou declaração da ferramenta de Anti-DDoS, que suporte no mínimo 40 Gbps de limpeza de tráfego.

12.3.6. A licitante deve comprovar sua operação no Estado do Acre, especificamente na capital Rio Branco, para atender aos demais requisitos do edital. Esta comprovação será realizada por meio de atestados e registros de Pontos de Presença (POPs) na ANATEL, os quais devem conter a razão social e o CNPJ da empresa.

12.3.7. Apresentar termo de autorização da ANATEL para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

12.3.8. O backbone e os AS podem ser próprios ou de terceiros, mediante contrato de exploração industrial, sem comprometer a alta disponibilidade.

12.4. **Verificações e Penalidades:**

12.4.1. Todos os documentos poderão ser alvo de diligência.

12.4.2. Documentação falsa ou incompleta resultará em desclassificação e penalidades legais.

12.5. **Requisitos Específicos para Provedores de Internet que participarão da competição dos itens 3, 10, 13, 17 e 20 correspondentes a Link de Acesso à internet, tipo assimétrico (comumente chamado de banda larga), sem franquia de dados na velocidade de 900Mbps:**

12.5.1. Apresentar termo de autorização da ANATEL para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

12.5.2. Todos os itens elencados no 12.1 Atestado de Capacidade Técnica.

12.6. **Observações:**

12.6.1. O não cumprimento de qualquer requisito poderá levar à desclassificação da licitante.

12.6.2. Todos os documentos relacionados ao item 12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS devem ser apresentados junto com a proposta comercial como requisito de habilitação ao certame.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços especificados deverão estar disponíveis no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme especificações em Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação – DETEL, podendo ser prorrogado por igual período, e sucessivas vezes, desde que com a anuência da Contratante;

13.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto a CONTRATANTE dirigida a entidade competente até o 5º (quinto) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual nº 5.965/2010;

13.4. No ato da entrega, o responsável pela Unidade irá fazer a conferência e homologação do objeto contratado;

13.5. Os serviços/equipamentos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do Setor responsável, e constará das seguintes fases:

13.6.1. Comprovação de que o serviço/equipamento atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

13.6.2. Instalação e configuração do equipamento para atendimento dos serviços ora contratado;

13.6.3. Teste de eficácia nos serviços/equipamentos contratados, se for o caso.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

14.3. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

14.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ n.º 04.033.254/0001-67**

14.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.8. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = (NxVPxI)/365, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

14.12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69.911-018, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

14.14. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

14.18. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14.20. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.22. Devido às especificidades tributárias, serviços como DDoS, link de internet, roteador e correlatos, e o serviço de gerência poderão ser faturados individualmente. Contudo, é mandatório que a soma total dos valores de cada componente deverá corresponder precisamente ao valor total do item apresentado na proposta.

15. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.0.1. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico deste Departamento, conforme definido no Plano Anual de Contratações 2025, SEI (0011698711). O item de contratação está identificado no PCA sob o ID 921, categoria: Serviço do tipo continuado, com o elemento de despesa: 33.90.39.00 e fonte de recurso: 1.500.1001/1.540.0300/2.570.0200.

15.0.2. Além disso, esta demanda está alinhada com o PLANO PLURIANUAL 2024 – 2027 do GOVERNO DO ACRE no item 4 Melhoria, Modernização e Inovação da Rede Estadual de Ensino, por meio da Entrega 15: Ofertar acesso à internet às unidades escolares e administrativas.

16. PRAZOS DA ATA

16.1. O licitante vencedor será regularmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme as condições estabelecidas no edital de licitação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito de registrar seus preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo estabelecido; e

16.2.2. a justificativa seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente e disponibilizada no sistema de registro de preços, garantindo ampla publicidade.

16.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, devendo conter a identificação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições pactuadas.

16.5. O preço registrado, juntamente com a indicação dos fornecedores, será amplamente divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e permanecerá acessível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. A existência de preços registrados **não obriga a Administração à contratação**, podendo esta realizar nova licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Caso o convocado não assine a Ata de Registro de Preços dentro do prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AS CONDIÇÕES PARA A ADESÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES)

17.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do ÓRGÃO GESTOR, desde que:

17.1.1. Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

17.1.2. A ata esteja vigente;

17.1.3. Haja prestadores de serviços registrados;

17.2. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

17.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere ao § 2º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do Decreto nº 11.363/2023, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Art. 86 §3º);

17.4. A soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (Art. 86 §4º).

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.0.1. Os contratos oriundos deste TR terão duração de 24 (vinte quatro) meses, e por se tratar de serviço contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme revisto no Art. 107 da Lei 14.133;

18.0.2. Considerando a natureza contínua e estratégica da prestação de serviços de conectividade nas unidades escolares e administrativas da SEE, justifica-se a celebração de contrato com vigência superior a 12 meses. A contratação plurianual garante maior planejamento orçamentário, evita descontinuidade dos serviços e permite obtenção de melhores condições comerciais, visto que a previsibilidade contratual permite negociações mais vantajosas com os fornecedores. Deve ser considerada a característica geográfica, as condições e a dificuldade logística de atendimento, ressaltando a ausência de infraestrutura de acesso adequado em unidades tão distintas entre si. Dessa forma, a prorrogação contratual atende ao disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo atestada a vantagem econômica para a Administração Pública mediante a economia de escala, redução de custos operacionais e logísticos, bem como maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais;

18.0.3. O licitante vencedor será regularmente convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.0.4. O prazo de vigência do Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura;

18.0.5. A eficácia legal do Contrato estará condicionada à publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

18.0.6. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:
- 19.2. Entregar os materiais, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;
- 19.3. Executar o objeto deste termo de referência que através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos bens.
- 19.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.6. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 19.7. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 19.8. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.
- 19.9. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 19.10. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.
- 19.11. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.
- 19.12. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. É obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE.
- 19.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- 19.14. Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;
- 19.15. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 19.16. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- 19.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 19.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 19.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

- 19.20. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- 19.21. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 19.22. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 19.23. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;
- 19.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 19.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 19.26. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
- 19.27. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 19.28. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços e a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.
- 19.29. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução dos serviços.
- 19.30. A CONTRATADA deverá executar os serviços e a entrega dos bens conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE;
- 19.31. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE.
- 19.32. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a montagem e instalação dos bens.
- 19.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.34. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 19.35. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 19.36. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 19.37. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado.
- 20.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 20.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 20.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- 20.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente

fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

- 20.6. Receber os objetos e testá-los imediatamente;
- 20.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida;
- 20.8. Fiscalizar quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em objetos e acessórios.
- 20.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 20.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 20.11. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 20.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;
- 20.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega.
- 20.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 20.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 20.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 20.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 20.18. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 20.19. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 20.20. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 20.21. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 20.22. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 20.23. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 20.24. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato;
- 20.25. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 20.26. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 20.27. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 20.28. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 20.29. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 20.30. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 20.31. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 20.32. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na

proposta da Contratada.

20.33. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

20.34. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.35. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.

20.36. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

21. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

21.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência;

21.3. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;

21.4. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;

21.5. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;

21.6. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

22. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO (POC)

22.1. Por se tratar de contratação de serviços, não se aplicam a avaliação de amostra e/ou prova de conceito.

23. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

23.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, o que não demanda a conjunção de esforços por conjunto de empresas para viabilizar a participação do certame, considerando ainda que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

23.2. Entende-se ainda que o parcelamento do objeto, sob a modalidade de menor preço por item enfraquece a associação de empresas no formato de consórcio.

23.3. A formação de consórcios pode gerar burocracia adicional no processo licitatório, aumentando o tempo necessário para a análise das propostas e a assinatura do contrato. A proibição da participação de consórcios agiliza o processo e permite uma contratação mais rápida e facilita a gestão contratual. Ao permitir apenas a participação de empresas individuais, a responsabilidade pela execução do contrato é claramente definida, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da administração pública.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A empresa contratada fica obrigada a apresentar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento contratual, em uma das seguintes modalidades:

24.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

24.1.2. Seguro garantia;

24.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

24.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o

adimplemento pela Administração;

24.3. A CONTRATADA terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado;

24.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Será admitida a subcontratação em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitado a 20% (vinte por cento) do contrato, nos casos de última milha de terceiros, que é a situação na qual a CONTRATADA não possuindo rede em determinada localidade poderá subcontratar com terceiros, desde que seja precedida de autorização expressa da Contratante. Neste caso, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência. Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo a esta realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

26. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.1. Será exigido apresentação de capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

26.2. Garantia de Capacidade Financeira: O capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo estabelecido em 10% (dez por cento) do valor total da contratação visa assegurar que a empresa contratada possua recursos financeiros adequados para realizar o investimento necessário no projeto, mitigando riscos de insolvência e garantindo a conclusão satisfatória da empreitada.

26.3. Redução de Riscos Financeiros: A imposição de um patrimônio líquido mínimo contribui para reduzir os riscos associados à execução do contrato, uma vez que empresas com maior solidez financeira tendem a apresentar menor probabilidade de enfrentar dificuldades financeiras durante a execução do projeto.

26.4. Estímulo à Competição Justa: A exigência de um patrimônio líquido mínimo promove a competição justa entre os concorrentes, uma vez que empresas com sólida situação financeira podem participar do processo de contratação, garantindo que apenas aquelas com a devida capacidade econômica estejam aptas a concorrer.

26.5. Segurança na Execução Contratual: A fixação de um patrimônio líquido mínimo proporciona maior segurança na execução contratual, assegurando que a empresa contratada tenha recursos suficientes para enfrentar eventuais imprevistos, manter a qualidade dos serviços e cumprir os prazos estipulados.

26.6. Proteção dos Interesses Públicos: A imposição de requisitos financeiros adequados visa proteger os interesses públicos, garantindo que o contratante não seja prejudicado por dificuldades financeiras da empresa contratada, o que poderia comprometer a entrega do serviço ou produto contratado.

26.7. Alinhamento com Boas Práticas de Gestão: A determinação de um patrimônio líquido mínimo está em conformidade com as boas práticas de gestão, assegurando que a empresa contratada seja financeiramente estável e capaz de conduzir o projeto de maneira eficiente e eficaz.

26.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

26.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

27.2. Para efeitos legais, a SEE, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

27.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

27.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SEE, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

27.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item.

27.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a). Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b). Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c). Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

27.7. A Contratada cooperará com a SEE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

27.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela SEE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na SEE para que decida previamente sobre a questão.

27.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

28. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

28.1. A CONTRATADA se compromete a estritamente cumprir todas as normas legais vigentes no país, abrangendo, entre outras, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), assim como adere às políticas internas da CONTRATANTE.

28.2. A CONTRATADA assegura, mediante livre manifestação, que nenhum dos seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas esteja, direta ou indiretamente, envolvido em atividades que constituam infração administrativa, de acordo com os preceitos da Lei Anticorrupção.

28.3. De igual modo, a CONTRATADA garante que nem ela nem qualquer das pessoas mencionadas na Cláusula anterior forneceram, pagaram ou consentiram em pagar, tampouco concordaram em dar presentes ou objetos de valor a qualquer indivíduo ou entidade, seja de natureza pública ou privada, com o propósito de obter vantagens indevidas para si ou para a CONTRATANTE, e se compromete a continuar a agir dessa maneira ao longo da vigência deste contrato.

28.4. As partes comprometem-se a não celebrar acordos de emprego ou estabelecer relacionamentos profissionais com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades ilícitas, com especial atenção àquelas que estejam sob investigação por violações das leis anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

28.5. É dever da CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer suspeitas ou violações das leis vigentes, assim como no caso de tomar conhecimento de qualquer ato de suborno ou corrupção.

28.6. A desobediência, por parte da CONTRATADA, às normas anticorrupção e ao estabelecido neste contrato será considerada uma infração grave, podendo acarretar na rescisão unilateral do contrato pela

CONTRATANTE, sem ônus ou penalidades, além da responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos e danos resultantes.

29. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. A administração, por meio de servidor habilitado ou de pessoas previamente designadas, deverá efetuar a fiscalização permanente da execução do contrato, garantir que seja realizada a entrega e instalação em perfeitas condições, para que o material adquirido de forma adequada afim de alcançar os resultados esperados, conforme o disposto no instrumento contratual a ser elaborado de acordo com todas as diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

30.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

31. PREPOSTO

31.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços (entrega de materiais), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

31.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

32. GESTOR DO CONTRATO

32.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

32.2. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

32.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

32.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

32.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

32.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

32.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

32.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

32.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

32.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

32.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

- 32.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- 32.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 32.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 32.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 32.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 32.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 32.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 32.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 32.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 32.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 32.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;
- 32.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados

33. FISCAL DO CONTRATO

- 33.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 33.2. Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 33.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos entregues;
- 33.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 33.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 33.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens ou materiais de consumo, verificando sua quantidade e qualidade;
- 33.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato;
- 33.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- 33.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 33.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 33.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 33.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 33.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da

execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

- 33.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 33.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 33.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 33.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 33.18. Realizar, juntamente com a contratada, a verificação dos serviços ou itens nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 33.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 33.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 33.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 33.22. Controlar o serviço executado, aprovando somente os efetivamente realizados;
- 33.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 33.24. Glosar os serviços contratados quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 33.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

34. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 34.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d. Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 34.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 34.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 34.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 34.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 34.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 34.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 34.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 34.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 34.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 34.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 34.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 34.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 34.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 34.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 34.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 34.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

34.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

35. DA MATRIZ DE RISCOS

- 35.1. As partes reconhecem que a execução do contrato oriundo desta licitação está sujeita a riscos que podem afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A Matriz de Riscos a seguir detalha os principais riscos identificados e a alocação de responsabilidades entre as partes:
- 35.2. **Risco 1:** Variação na qualidade do serviço (flutuações na velocidade e ou interrupções não programadas).
- 35.3. Responsabilidade: Contratada.
- 35.4. Mecanismo de ajuste: Em caso de interrupções prolongadas (superiores a 8 horas), a contratada deverá conceder descontos proporcionais no valor da mensalidade (glosa de valor).
- 35.5. **Risco 2:** Danos à infraestrutura (fibra óptica, ppt e outros elementos necessários ao pleno fornecimento do serviço).
- 35.6. Responsabilidade: Contratada.

- 35.7. Mecanismo de ajuste: A contratada será responsável por reparar os danos em até 8 horas, sem custo adicional para a contratante, exceto nos casos de força maior, em que os prazos de reparo poderão ser dilatados em comum acordo.
- 35.8. **Risco 3:** Aumento na demanda por largura de banda.
- 35.9. Responsabilidade: Compartilhada.
- 35.10. Mecanismo de ajuste: As partes se reunirão para negociar o upgrade técnico sem ajustes de valores, e caso não haja consenso, os valores poderão ser reajustados obedecendo os ritos legais tradicionais para aditivo contratual, ajustando o valor do contrato com base nos preços de mercado vigentes.
- 35.11. **Risco 4:** Ataques cibernéticos à rede da contratada.
- 35.12. Responsabilidade: Contratada.
- 35.13. Mecanismo de ajuste: A contratada será responsável por implementar medidas de segurança para prevenir e mitigar os ataques, sem ônus adicional para a contratante.
- 35.14. **Risco 5:** Força Maior (Alagações, Seca Extrema, Incêndios decorrentes de forças naturais, Mudança Brusca de Valores do core do negócio)
- 35.15. Responsabilidade: Compartilhada.
- 35.16. Mecanismo de ajuste: As partes se reunirão para negociar a alocação de custos e responsabilidades em caso de eventos de força maior, buscando uma solução equitativa. Se não houver acordo, o caso será resolvido por arbitragem.
- 35.17. As partes concordam que esta Matriz de Riscos reflete o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Eventos supervenientes não previstos nesta Matriz poderão ensejar a renegociação do contrato, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a imprevisibilidade do evento.
- 35.18. A ausência de menção a um risco específico nesta cláusula não exime as partes de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 35.19. Esta Matriz de Riscos será revisada e atualizada, se necessário, mediante aditivo contratual, para refletir mudanças significativas nas condições de execução do contrato.

36. **DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA (LEI 123/2006)**

36.1. Não está prevista para o presente certame a indicação das cotas reservadas para ME/EPP, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento na exceção prevista no art. 49, inciso III do mesmo dispositivo legal.

37. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

- 37.1. A licitação utilizará o seguinte critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM;**
- 37.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a execução do objeto deste Termo;
- 37.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviço (ais) não esteja (m) de acordo com o especificado;
- 37.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo **Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação desta SEE** ;
- 37.5. Se houver reincidência quanto às reclamações dos serviços prestados, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

38. **DA FUNDAMENTAL LEGAL**

38.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021; e no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

39. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- 39.1. Fabio Santos Moreira
- 39.2. contato: detei@see.ac.gov.br

Erick Reimar Soares Souza
Integrante Técnico

Fábio Santos Moreira

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.

Matrícula nº 91115815

Portaria nº 52/2023



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS MOREIRA, Chefe de Departamento**, em 21/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016496917** e o código CRC **3C4126FE**.

Referência: Processo nº 0014.004769.00025/2025-07

SEI nº 0016496917

Referência: Processo nº 0014.004769.00025/2025-07

SEI nº 0016610633